

**INSTITUTO BRASILIENSE DE DIREITO PÚBLICO - IDP
ESCOLA DE DIREITO DE BRASÍLIA - EDB
GRADUAÇÃO EM DIREITO**

MICHELLE JORDÃO MACHADO

**O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A EDUCAÇÃO: UMA
APROXIMAÇÃO NECESSÁRIA E URGENTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE
UMA AUTÊNTICA CULTURA POLÍTICA**

O presente trabalho será apresentado à banca examinadora como requisito parcial para conclusão da graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, sendo produzido sob orientação da Profa. Marilda Silveira.

**BRASÍLIA- DF
NOVEMBRO 2021**

MICHELLE JORDÃO MACHADO

**O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A EDUCAÇÃO: UMA
APROXIMAÇÃO NECESSÁRIA E URGENTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE
UMA AUTÊNTICA CULTURA POLÍTICA**

O presente trabalho será apresentado à banca examinadora como requisito parcial para conclusão da graduação em Direito do Instituto Brasileiro de Ensino Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, sendo produzido sob orientação da Profa. Marilda Silveira.

Profa. Dra. Marilda Silveira

Professora Orientadora

Prof. Me. Monique de Siqueira Carvalho

Membro da Banca Examinadora

Prof. Dr. Ricardo Spindola Mariz

Membro da Banca Examinadora

O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO E A EDUCAÇÃO: UMA APROXIMAÇÃO NECESSÁRIA E URGENTE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UMA AUTÊNTICA CULTURA POLÍTICA

Autora: Michelle Jordão Machado

Orientadora: Marilda Silveira

SUMÁRIO: Introdução; I. O Estado Democrático de Direito: fundamentos e crise; I.i A democracia na sociedade em rede: desafios à liberdade de expressão; II As redes digitais e a nova arquitetura de uso no processo eleitoral: seria a constituição de uma cultura de (des)informação política? II.i Os jovens e a expressão política na era digital: que desafios temos? III. A educação e a democracia: tessitura possível para uma nova cultura política juvenil; III.i A reforma do Ensino Médio: a urgência e necessária constituição de Itinerários Formativos que fortaleçam o Estado Democrático de Direito; Considerações finais.

RESUMO

A solidez imaginada para blindar a democracia e suas instituições garantidoras não parece suficiente frente aos discursos ‘populistas’ e individuais, marcados pelo ódio e pelas *fake news*, que abalam os alicerces democráticos, principalmente, ao trafegar com liberdade pelas redes sociais. Nesse sentido, a presente pesquisa se constitui como um estudo bibliográfico, de natureza qualitativa, que teve por desiderato analisar, a partir das obras de Frederico Alvim (2020) e Yascha Mounk (2019), a conjuntura atual da crise do sistema democrático brasileiro, aferida pelo decréscimo da confiança social na democracia, particularmente pelos jovens, que se mostram apáticos e desinteressados, oportunizando voz a propostas que não sejam democráticas. Pretendeu-se, ainda, analisar os impactos das mídias digitais na liberdade de expressão, um dos pilares do Estado Democrático de Direito, para compreender os motivos que têm levado os jovens ao desencantamento com o sistema político. Nas considerações finais, destaca-se a educação, direito fundamental constitucional, como ferramenta essencial para garantir aos jovens cidadãos uma autêntica cultura política. Para tanto, alicerçada na Lei n. 13.414/2017, que determina a constituição de novas arquiteturas curriculares a todas as escolas públicas e privadas de ensino médio do Brasil, em 2022, apresenta-se uma proposta de Itinerário Formativo que visa desenvolver competências e habilidades aos estudantes, instrumentalizando-os a (con)viver de forma ativa e consciente com a democracia.

PALAVRAS-CHAVE: Estado Democrático de Direito. Redes Sociais. Liberdade de Expressão. Política. Educação.

ABSTRACT

The imagined solidity to shield democracy and its guarantor institutions does not seem sufficient in face of the individual and populist discourses, characterized by hate and fake news, which shake the democratic foundation, especially when moving freely through social networks. In that regard, the present study consists of a qualitative literature review, which aimed to analyze, based on the works by Frederico Alvim (2020) and Yascha Mounk (2019), the current crisis conjuncture of the Brazilian democratic system, measured by the decrease of social trust in the democracy, especially by the youth, who seem apathetic and disinterested, giving voice to non-democratic proposals. We also sought to analyze the impacts of digital media on freedom of speech, one of the pillars of the democratic rule of law, to understand the reasons for young people not to be interested in the political system. In the final considerations, we highlight education, a constitutional fundamental right, as an essential tool to guarantee young citizens an authentic political culture. Thus, relying on Law n^o. 13.414/2017, which determines the constitution of new curricular architectures to all public and private high schools in Brazil in 2022, we present a proposal of Formation Itinerary that aims to develop students' competencies and abilities, preparing them to live in an active and conscious way with democracy.

KEYWORDS: Democratic rule of law; Social networks; Freedom of speech; Politics; Education.

INTRODUÇÃO

O termo “crise” está associado ao conceito de mudança, alteração, transformação e metamorfose, e traz consigo um caráter de dúvida, incerteza, bem como um sentimento de perigo em relação à sobrevivência e, até mesmo, em relação ao sentido da vida, incluindo as dimensões pessoal e social, no contexto civilizatório em que estamos imersos. No cenário brasileiro, ao nos referirmos à civilização, somos confrontados pela existência de múltiplas crises de diferentes naturezas: econômica, ecológica, urbana, rural, demográfica, cultural, religiosa, política, jurídica, etc., ou seja, uma verdadeira policrise, com futuros desdobramentos e consequências inimagináveis.

Para Morin (2011)¹, essa grande crise planetária, potencializada pela atuação simultânea de todas essas crises, constitui, em realidade, uma única crise, que se traduz em uma crise de uma humanidade que já não consegue ascender àquilo que a humaniza, em função, inclusive, das imposições econômicas, políticas, culturais e religiosas que se misturam com a aceleração das tecnologias da informação e comunicação, gerando novas redes de

¹ MORIN, Edgar. *Pensamento do Sul*. Rio de Janeiro: Editora do SESC, 2011.

informações, de sociabilidades e intercâmbios culturais, o que acaba por potencializar ou banalizar as novas relações humanas.

Um dos grandes desafios desta crise civilizatória está na necessidade do reconhecimento de que a riqueza de nossa humanidade está na diversidade, que difere do sinônimo de uniformidade, homogeneidade ou pasteurização, como o processo de mundialização tenta nos convencer (MORIN, 2011). Para o autor, o capitalismo de hoje não é a única ameaça à humanidade. Existem, também, os fanatismos religiosos, os totalitarismos, as ameaças frequentes de guerras destruindo as relações entre os povos e dizimando populações inteiras e, por fim, as ditaduras implacáveis.

É em relação a esse último aspecto que o presente texto pretende avançar, com destaque para a crise democrática que vem seguida pela crise de valores humanos, traduzida, por vezes, pela falta de valores éticos e morais que se apresenta na sociedade atual e pela dificuldade em acompanhar o desenvolvimento científico e tecnológico dos últimos 50 anos. A evolução tecnológica acontece de maneira muito rápida. O problema é que a ética humanizante, com seus valores de solidariedade e responsabilidade, não consegue acompanhá-la, provocando, assim, enormes desajustes e incompreensões por partes daqueles que desfrutam de seus benefícios e regalias.

De certa forma, esta problemática é percebida pelo esvaziamento dos canais democráticos nos diferentes setores da sociedade, mais especificamente, no cenário político, marcado pelo predomínio de uma ideologia autoritária que já representa um retrocesso significativo nas conquistas históricas. Conforme Alvim (2020)², a democracia se apresenta como um diálogo permanente, em que se confrontam, pacificamente, ideias e interesses, a partir de um espaço aberto que dá voz às individualidades na construção de uma vontade comum. O autor reconhece a crise democrática e entende a urgência em encontrar caminhos para sua sobrevivência:

A democracia se encontra em estado de alarme. Melhor amanhecer a caminho do que entardecer indolente. Nunca é cedo demais para preocupar-se com o porvir. Entre o agora e o demasiado tarde, medeia um intervalo que vai da memória à visão prospectiva da democracia como condição de possibilidade em direção ao porvir, e esse interregno tem cicatrizes suficientes para sobreviverem no presente como marcas de autocracias e seus efeitos nefastos para a liberdade. (ALVIM, 2020, p. 6)

² ALVIM, Frederico Franco. Crise democrática e Justiça Eleitoral: desafios, encargos institucionais e caminhos de ação. Apresentação do Ministro Luiz Edson Fachin. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020.

Como forma de enfrentar esse cenário, para fomentar a reflexão e o restabelecimento do diálogo democrático, na conjuntura atual, sabe-se que as reflexões sobre o tema não podem cessar. Elas exigem, pelo contrário e mais do que nunca, nossa energia para promover contendas públicas em todas as esferas possíveis, já que a solidez que imaginávamos blindar a democracia e suas instituições garantidoras não parece suficiente frente aos discursos populistas marcados pelo ódio e pelas *fake news* que desestabilizam os alicerces democráticos, se movimentando livremente pelas redes sociais. Nesse cenário, se faz necessário, ainda, debater e refletir sobre a liberdade de expressão, um dos pilares do Estado Democrático de Direito.

É nesse contexto que este artigo se apresenta, tendo por desiderato, por meio da pesquisa bibliográfica e de natureza qualitativa, analisar, partindo das obras de Frederico Alvim (2020) e de Yascha Mounk (2019)³, a conjuntura atual da crise do sistema democrático brasileiro, instalada a partir da constatação do decréscimo de confiança social na democracia, particularmente pelos jovens, que se mostram apáticos e desinteressados, oportunizando voz a propostas antidemocráticas. Além disso, pretende-se analisar os impactos das mídias digitais, para compreender os motivos que têm levado os jovens brasileiros ao desencantamento com a política.

Para tanto, cumpre questionar: podemos dizer que exercitamos a liberdade de expressão em plenitude, debatendo, opinando, discutindo e confrontando ideias de forma livre e consciente, contribuindo para a construção da cultura democrática? Será que a influência perversa que as redes sociais exercem sobre nossas vidas é capaz de direcionar comportamentos para a política dominante, em detrimento à verdadeira vontade popular? Em que medida, a educação, mais especificamente, o ensino médio⁴, etapa final da educação básica, poderia oportunizar aos jovens cidadãos o combate ao processo de desinformação, na era das mídias digitais, que tanto fragiliza as bases do Estado Democrático de Direito?

A partir dessas interrogações, sinalizamos, ainda para fins introdutórios, que o artigo está organizado em quatro seções. Na primeira seção, após breves digressões históricas, destacaremos os principais fundamentos e a crise do Estado Democrático de Direito, inserindo

³ MOUNK, Yacha. O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

⁴ A escolha do ensino médio, etapa final da educação básica, deu-se pelo público que frequenta o referido segmento, jovens que iniciam o contexto cidadão a partir do voto, 16 anos, bem como estudantes de maior idade, que frequentam a Educação de Jovens e Adultos. A partir de 2022, todas as redes de educação básica do Brasil, públicas e privadas, que atuam com o segmento, deverão alterar os currículos para atender a nova Lei n. 17.567 da Reforma do Ensino, que apresenta uma larga possibilidade de flexibilização para atender o contexto contemporâneo.

nesse contexto reflexões que abarcam a influência que exercem as mídias sociais, no jovem eleitor, pelo uso intensivo de interfaces digitais que, se desprovido de capacidade analítica, assimila e reproduz (in)verdades arquitetadas pelos governos populistas para (des)constituir os princípios democráticos. Na segunda seção, refletiremos ainda sobre a liberdade de expressão como um dos aspectos mais importantes da democracia, mas que, se tida como direito absoluto do indivíduo, torna-se instrumento de propagação de notícias falsas e discursos de ódio que visam a (des)legitimar a democracia do Estado Constitucional Brasileiro pela desinformação no interesse espúrio dos grupos populistas.

Posteriormente, na terceira seção, estabelecemos uma dialogia entre a educação e a democracia, como uma possibilidade de implantar uma nova cultura política juvenil e sedimentar o caminho para o enfrentamento da crise, libertando o cidadão do encantamento populista e motivando-o ao engajamento ativo e consciente para fortalecer o sistema e a cultura democrática. Trata-se, pois, a partir da reforma do Ensino Médio, segmento final da educação básica, da proposição de alternativas de políticas públicas direcionadas à formação de uma cultura política emancipada aos estudantes do ensino médio, jovens cidadãos, que favoreçam a autonomia frente aos desafios apresentados, principalmente, pelas mídias digitais.

Por fim, apresentaremos as considerações finais, em que são refletidos os sentidos atribuídos às experiências escolares e as possibilidades de construção de uma cultura política, base de sustentação de todos os regimes democráticos, em que, durante períodos de crise política e econômica, constitui um sustentáculo, enraizado de forma profunda na memória dos povos que lhes permite que, mesmo quando se perdem referências culturais e materiais, os indivíduos continuem identificados cultural e politicamente com o seu Estado. Dessa forma, a educação, vista como direito fundamental e constitucional, pode-se configurar como uma ferramenta essencial para garantir o Estado Democrático de Direito, por meio da emancipação de jovens cidadãos à cultura política.

I O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: FUNDAMENTOS E CRISE

O Estado Democrático de Direito tem previsão no artigo inaugural da Constituição Federal de 1988. Trata-se mais do que um princípio, pois configura-se “em verdadeiro paradigma – isto é, pano de fundo de silêncio – que compõe e dota de sentido as práticas

jurídicas contemporâneas” (FERNANDES, 2021, p. 333)⁵, com implicações no cenário político de uma coletividade. Representa, pois, o modo que rege uma estrutura de racionalidade compartilhada pela sociedade, que oferece um marco referencial para a elaboração de teorias, investigações, práticas e soluções de problemas. Assim sendo, a democracia pode ser entendida como um regime político de complexa caracterização, por carregar boa dose de imprecisão e subjetividades no processo de interpretação.

Do ponto de vista etimológico, o termo “democracia” tem origem na junção das palavras gregas *demos* (povo) e *kratos* (poder), se referindo, de certa forma, a “governo do povo”, como reflexo ideológico da vontade plural democrática. É uma forma de governo que oportuniza a participação popular pelo voto, materializada pelo sufrágio universal em eleições livres e regulares. Os representados, o povo, titular do poder, designa representantes para o exercício direto e transitório das funções públicas, na missão de realizar a vontade externada pela maioria, sem excluir opiniões divergentes que foram vencidas no debate ideológico, mantendo o respeito pelas minorias.

Esse viés quantitativo, segundo Mudrovitch(2018)⁶, abarca não só a ideia de democracia como sinônimo de sufrágio universal, mas inclui, em seu bojo, dois outros elementos essenciais: o princípio da diferenciação, que importa na distinção entre representantes e representados e atribui superioridade aos primeiros por participarem diretamente do processo de tomada de decisões políticas; e o princípio do resultado inesperado advindo das eleições, que deve ser capaz de permitir a todos os grupos envolvidos ascender ao poder, ainda que se mostrem contrários aos interesses governamentais vigentes. Na ausência dos referidos elementos, tem-se o comprometimento da eficácia e da legilimitade do sistema democrático.

Em uma dimensão ampliada, para Robert Dahl (1998)⁷, a democracia pode ser definida como qualquer sistema que apresenta eleições livres, justas e frequentes; sufrágio adulto pleno, com a possibilidade da participação dos cidadãos no exercício e/ou na inserção do corpo e do Poder Político no processo; existência de fontes alternativas de informação; proteção ampla das liberdades civis, incluindo liberdade de expressão, de imprensa e de associação e ausência de autoridades “tutelares” não eleitas (por exemplo, militares, monarquias, grupos religiosos) que restrinjam a capacidade de governar dos representantes eleitos. O autor inclui,

⁵ FERNANDES, Bernardo Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 13ª ed. Rev., atual. e ampl. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2021, p. 333.

⁶ MUDROVITSCH, Rodrigo. *Democracia e governo representativo no Brasil*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

⁷ DAHL, Robert. *On Democracy*. New Haven, Yale University Press. 1998.

ainda, a esses elementos que caracterizam o regime democrático de um país, os partidos políticos, a tripartição dos poderes republicanos e o respeito à vontade da maioria e das minorias, o que compõem um contrapoder social capaz de promover modificações no Estado posto, sem o uso de violência.

Na mesma perspectiva, Bobbio (2000, p. 43)⁸ acrescenta, a essa dimensão, a ideia de que o regime político democrático só ocorrerá, quando “aqueles que são chamados a decidir ou a eleger os que deverão decidir sejam colocados diante de alternativas reais e postos em condição de poder escolher entre uma e outra”. Sendo assim, os direitos individuais de escolha, de liberdade de opinião e de associação devem ser invioláveis e, portanto, nas regras do jogo democrático, limitam, constitucionalmente, o poder do Estado. É a partir dessa perspectiva que se afirma que é pela democracia que uma sociedade estará regulada de forma a conferir maior liberdade a seus pares do que qualquer outro sistema seria capaz de fazer, ainda que os ideais de liberdade e igualdade não sejam plenos. Nessa direção, Mounk (2019) afirma que a democracia, sendo um conjunto de instituições legalmente investidas com poder, oportuniza a tradução do pensamento popular em políticas públicas.

Para Chauí (2019)⁹, a democracia deve emoldurar uma sociedade em que todos sejam livres e iguais perante a mesma lei da qual são autores diretos ou indiretos. Nessa moldura, a democracia constituiu-se como instrumento capaz de potencializar mudanças por meio do diálogo, que deve alimentar o conflito das ideias, legítimo e necessário. Não se pode pensar na democracia como resultado de consenso, e sim de convencimento. Não é silencioso, pois deve conceder voz aos desiguais na reivindicação de igualdade, na participação dos direitos existentes e, sobretudo, na criação de novos direitos a par destes, que satisfaçam suas necessidades, estampadas nas bandeiras que ostentam.

Dworkin (2011)¹⁰ amplia essas considerações e dialoga sobre a concepção co-participativa da democracia, ao confirmar que a democracia é o governo de todo o povo, que são parceiros plenos e iguais no empreendimento governamental, em que cada cidadão exerce um papel tanto na formação quanto na constituição da opinião pública, a partir do debate e da reflexão sobre quem deve ser eleito para governar (representantes) e que governo fará (políticas públicas).

⁸ BOBBIO, Norberto. O Futuro da Democracia. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

⁹ CHAUI, Marilene. Seminário: Democracia em colapso. Curso: A democracia pode ser assim – história, formas e possibilidades. Aula: Breve história da democracia (em 15/10/2019). Equipe BOITEMPO. SESC-SP (p.9-13)

¹⁰ DWORKIN, Ronald. A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade. Tradução Jussara Simões; revisão técnica e de tradução Cícero Araújo, Luiz Moreira. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011. (p.502-503).

No entanto, segundo Alvim (2020), a última década apresentou um cenário global de “recessão democrática”, que afeta indistintamente democracias consolidadas e mais recentes, como é o caso da democracia brasileira. Esse declínio democrático nos impõe desafios para impedir o avanço dos sistemas autoritários e a necessidade de encontrar respostas para entender as raízes de difusão deste cenário. Para o autor, algumas variáveis possíveis para o declínio do sistema democrática advem das questões socioeconômicas, das pressões e influxos decorrentes da cobertura midiática, do aumento da percepção da corrupção e da violência, do descontentamento com a performance dos agentes políticos, passando pela deterioração de valores culturais considerados básicos para sua manutenção, que, atualmente, tem sido catalisada e incentivada tanto por campanhas de desinformação e disseminação de ódio nas redes sociais quanto por ações realizadas ao nível do discurso oficial e da prática de elites governamentais, que estimulam uma política rica na produção de desconfiança, repulsa e ressentimento.

Alvim (2020) prossegue afirmando que esse contexto político e institucional influencia a postura cívica da sociedade em relação ao interesse e comprometimento político, mais especificamente, em relação às opiniões dos jovens. Assim, a depender do direcionamento, pode existir uma cultura de estímulo ao engajamento, o apreço e a participação ao fenômeno político ou, em sentido contrário, incrementar a insatisfação, a apatia/ indiferença e, no limite, a recusa da ordem estabelecida. Percebe-se que estamos vivenciando esse segundo momento, que traz instabilidade ao regime democrático, já que necessita da confiança dos cidadãos para manter seu vigor. O decréscimo do nível de confiança, de fato, aumenta o desinteresse e reforça a base de apoio a movimentos contestatórios que almejam a deposição das instituições políticas formais.

Mounk (2019) observa, ainda, que o rápido crescimento econômico pós-guerra legitimou a democracia liberal em muitos países do mundo. Os cidadãos associaram as melhorias na qualidade de vida ao regime democrático. No entanto, essa confiança desapareceu com a estagnação econômica mundial observada nas últimas décadas, lembrada por Alvim (2020). Para Mounk (2019), esse descrédito pode estar associado ao fato das elites políticas se distanciarem da opinião popular e da perda de fração de poder da legislatura para tribunais, burocratas, bancos centrais e organizações internacionais, a ponto de o eleitor não se reconhecer em seu representante e se mostrar apático e desinteressado pela participação política. A persistência de um poder invisível, a noção de que ainda existem instituições e órgãos que agem nas sombras, sem publicizar os seus atos e atuando com intenções duvidosas, nega ao cidadão o seu engajamento como sujeito ativo e participante.

O autor acrescenta, também, três condições, denominadas pelos cientistas políticos de “condições de escopo”, que teriam deixado de existir e deteriorado o regime democrático. A primeira refere-se ao predomínio dos meios de comunicação de massa que limitam as ideias extremistas e as notícias falsas, mas que, com o advento da *internet* e as mídias sociais, acabaram por empoderar esses movimentos. Já a segunda relaciona-se às experiências dos cidadãos com a melhoria no padrão de vida ao longo do período de estabilidade da democracia e o sentimento de estagnação econômica imputado à democracia. Por fim, como terceira condição, a associação de que quase todas as democracias estáveis foram fundadas ou como nações monoétnicas ou permitiram o domínio de um grupo étnico, situação que enfrenta desafios contemporâneos (MOUNK, 2019).

Tais considerações reforçam a compreensão de que, atualmente, existe uma intensa crise de legitimidade dos partidos políticos, mais especificamente, dos seus agentes partícipes. Quanto aos institutos de participação direta tradicionalmente reconhecidos, percebe-se, também, a sua ineficiência. Mecanismos idealizados como autênticos meios de transformação social sucumbiram a uma realidade indiferente e conservadora, sendo pouco empregados e, quando utilizados, carregam consigo resultados conservadores e sem significativo impacto (BONAVIDES, 2009)¹¹. Desta forma, fica evidenciado que os instrumentos de participação popular não alcançam o desiderato de aproximar o povo do cenário político.

Em meio a esse cenário de instabilidade política, Mounk (2019) e Alvim (2020) registram a ascensão do “populismo”, termo que ganhou força com a eleição norte-americana do presidente Donald Trump e que tem expoentes em outros países mundo afora, inclusive no Brasil, com a eleição do presidente Jair Bolsonaro. O político populista se reveste de algumas características próprias: se autodenomina como o verdadeiro representante da vontade popular, intitulado-se a voz do povo; professa o ódio às minorias étnicas e aos imigrantes, restringindo os direitos individuais direcionados a esses grupos; controla o trabalho da imprensa e dos meios de comunicação; tem despreço pelas instituições democráticas independentes, como juízes e tribunais, que se colocam como obstáculo ao seu governo e, por fim, desrespeita aqueles que expressam ideologia contrária e que fazem oposição, tratando-os como inimigos políticos.

Para demonstrar essa insatisfação, Alvim (2020) apresenta dados de pesquisas que demonstram a queda, em 37%, do apoio à democracia entre os cidadãos brasileiros na última década, partindo de 54%, em 2010, para 34%, em 2018. Essa queda no descontentamento com

¹¹ BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

a democracia foi verificada em todos os continentes; o Brasil aparece nas dez primeiras posições entre os países pesquisados. Esse cenário de desapareço enfraquece a cultura democrática construída durante algumas décadas, pós-segunda Guerra Mundial, e favorece o fortalecimento de regimes antidemocráticos.

Mounk (2019) ainda retoma a importância de aferir o apego dos cidadãos a seu sistema político, a viver numa democracia. Segundo o autor, se essa resposta for positiva, pode demonstrar o nível de comprometimento da população em não tolerar regimes ditatoriais. Entretanto, os resultados de sua pesquisa, com norte americanos, apontam que: 71% dos nascidos na década de 30 consideram importante viver em uma democracia. Esse índice foi caindo até alcançar a marca de 29%, na década de 80, entre a população mais jovem, o que demonstra que as pessoas mais velhas conferem maior importância ao regime democrático.

Segundo o autor, “uma coisa é os cidadãos serem indiferentes à vida numa democracia, observaram os críticos, mas outra bem diferente é rejeitarem a democracia como sistema político” (p.134). Assim, além de apresentarem indiferença ao sistema democrático, os jovens norte-americanos consideram ser um regime ruim, se mostrando abertos a alternativas autoritárias, onde um líder não precisa se incomodar com parlamento ou eleições. Em 2011, por exemplo, cerca de um a cada seis americanos se mostrou favorável ao governo militar e esse apoio crescente a regimes antidemocráticos é verificável em outros países com democracias antigas. Em países que tiveram experiências antidemocráticas recentes, caso do Chile, o apoio aos governos militares apresenta declínio (MOUNK, 2019).

Alvim (2020) aborda a questão e afirma que a partilha e internalização de valores democráticos favorecem a manutenção do sistema. Indivíduos que detém essa cultura política democrática percebem seus direitos e obrigações cidadãs, reconhecem, respeitam e toleram os direitos do outro, conhecem o sistema e seu funcionamento e participam ativamente dos processos políticos para influenciar nas decisões. Enfim, apreciam a democracia como um direito difuso e legitimam as regras do jogo democrático. Em contrapartida, o desinteresse pelos processos políticos democráticos e a intolerância com o pensamento ideológico diverso indicam uma cultura antidemocrática.

Na percepção de Mounk (2019), esses princípios democráticos de direito estarão garantidos quando a maioria dos cidadãos se considerar fortemente comprometida com a democracia liberal, se posicionar contrariamente às alternativas de natureza autoritária à democracia e quando os partidos políticos e movimentos com poder real concordarem sobre a importância das regras e normas democráticas básicas.

I.i A democracia na sociedade em rede: desafios à liberdade de expressão

As tecnologias tornaram-se uma ferramenta de importância crucial ao longo dos anos, imprimindo um dinamismo inimaginável às relações humanas, ressignificadas por novas atitudes, novas formas de sentir, pensar e agir, a partir das possibilidades que apresenta de interação, colaboração e cooperação entre os sujeitos que as utilizam, por meio das diferentes interfaces digitais.

Na sociedade contemporânea, a partir do lançamento da *internet*, em 1995, a informação foi dinamizada e ampliada, o que facilitou e inovou a comunicação entre pessoas de todo o mundo. Em termos de tempo, o deslocamento de um lugar/pessoa para outro/outra foi drasticamente reduzido e a vida das pessoas foi abruptamente alterada. Em relação ao espaço, as fronteiras foram relativizadas.

Com a *internet*, o papel da tecnologia acabou por dissimular uma sociedade em rede. Sob esse modelo de sociedade, cada indivíduo compõe um nó de um grande tecido que reveste o campo social. As redes se interligam globalmente em um campo de informação cada vez mais complexo (CASTELLS, 2002)¹², mais dinâmico e mais rápido. O padrão de transmissão um-para-todos foi desaparecendo, dando lugar ao modelo todos-para-todos e, conseqüentemente, ao bombardeio de informação, provocando a necessidade de controlar e filtrar o que se é recebido.

Nesse sentido, a sociedade se modifica a partir dos interesses e dos usos feitos das tecnologias, e não necessariamente a partir destas. A tecnologia, então, não determina a sociedade, mas é a sociedade que dá forma a ela de acordo com as necessidades, valores e interesses das pessoas que utilizam as tecnologias (CASTELLS, 2002). A partir de então, construiu-se uma nova cultura, que passa a ser denominada de cibercultura e, com ela, um novo gênero de saber e uma nova forma de pensamento (LEVY, 2000)¹³. A cibercultura apresenta, como características básicas, a possibilidade de hipertextualidade, de interatividade, bem como da virtualidade, da não linearidade, multivocalidade, tempo real e simulação. É esse conjunto de aspectos que especificam essa nova cultura.

Nesse sentido, pensando a partir de Castells (2002), estaríamos criando uma sociedade em rede. E, justamente por isso, diversas atividades econômicas, políticas, sociais e culturais estão passando por transformações. Essa mudança ocorre de forma gradual e na maneira como

¹² CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

¹³ LEVY, Pierre. *A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço*. São Paulo: Loyola, 2000.

se vive; se “[...] a internet é o tecido de nossas vidas”, estar fora das relações comunicativas na web tornou-se umas das maneiras de exclusão social (p. 7).

O desafio do mundo virtual nos coloca, então, diante da constatação de seu valor paradoxal e do infame e perigoso uso que dele pode ser feito, bem como de um uso maravilhoso e revolucionário. Não se trata, aqui, apenas da constatação do senso comum que as coisas valem pelo uso que delas é feito. Com a dimensão do paradoxo, elas carregam em si já a sua sombra: o conhecimento tanto é construtivo quanto destrutivo, por isso que, mesmo sendo fascinante, ele é um perigo. É nessa perspectiva que Freire (1996, p. 37)¹⁴ nos diz que “divinizar ou diabolizar a tecnologia ou a ciência é uma forma altamente negativa e perigosa de pensar errado”.

Dessa forma, está em debate na sociedade a questão dos limites quanto ao uso das mídias digitais, sem que haja ofensa aos princípios constitucionais, em especial, atenção ao de liberdade de pensamento e expressão, bem como a não utilização de censura prévia em relação ao conteúdo produzido. A liberdade de expressão é um dos princípios do Estado Democrático de Direito, prevista nos incisos IV e IX do art. 5º da Constituição Federal. A Assembleia Constituinte atribuiu à liberdade de expressão o status de cláusula pétrea. O objetivo do legislador foi limitar o poder do Estado e garantir que não haja intervenção na esfera privada do indivíduo, bem como que não lhe seja censurada suas ideias, convicções, opiniões, enfim, sua liberdade de dizer/opinar, prevista como garantia fundamental ao exercício da dignidade da pessoa humana.

Neste diapasão, não se pode confundir liberdade de expressão com a prospecção de práticas criminosas que estimulam situações de intolerância e ódio e, atualmente, disseminam notícias inverídicas, que se alastram rapidamente no meio da rede mundial de computadores, podendo afetar processos democráticos expressivos, como os resultados eleitorais. Ainda, por meio da justificativa do direito à liberdade de expressão, como um direito essencial à dignidade da pessoa humana, principalmente, em época eleitoral, sujeitos promovem o desvirtuamento do uso das ferramentas digitais para disseminarem discursos de ódio, com conteúdo negativo, depreciativo, desinformativo, inverídico e arquitetado para atender aos interesses de determinados grupos.

Para erradicar a perspectiva acima, o Projeto de Lei n. 2630/2020, que institui a Lei Brasileira de Liberdade, Responsabilidade e Transparência na Internet, objetiva normatizar e

¹⁴ FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: Saberes necessários à prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

estabelecer diretrizes e mecanismos de transparência para provedores de redes sociais e de serviços de mensageria privada, a fim de garantir segurança e ampla liberdade de expressão, comunicação e manifestação do pensamento. Trata-se da chamada Lei das *Fake News*, que busca regular os serviços prestados pelas redes sociais e impor aos provedores maior rigidez em relação à admissão de usuários e, desta forma, inibir a criação e o uso de perfis falsos, que têm propagado desinformações na rede mundial, enfraquecendo um dos pilares de sustentação do regime democrático: a liberdade de expressão.

Robl Filho e Sarlet (2016)¹⁵ estabelecem, ainda, a necessária consideração da relação direta entre a democracia e a liberdade de expressão, visto que um se torna pré-requisito do outro. Nesse sentido, a liberdade deve ser vista de forma ampla, não sendo caracterizada tão somente pela possibilidade de o indivíduo se manifestar, mas também de expor suas ideias, convicções e posicionamentos políticos, sem que lhe seja censurado, o que acaba interferindo na própria liberdade de escolha do cidadão¹⁶.

Corroborando com esse entendimento, o Supremo Tribunal Federal entendeu que o exercício abusivo das liberdades públicas não se coaduna com o Estado Democrático¹⁷. Assim, a liberdade de expressão, direito fundamental, não é um direito absoluto na era da informática, quando conflita com a dignidade da pessoa humana, e não pode abrigar manifestações de conteúdo imoral e falso, na medida em que as liberdades públicas devem ser exercidas de maneira harmônica à luz dos demais preceitos constitucionais.

Apesar dessas reflexões, cabe salientar que, atualmente, no Brasil, vive-se uma grave crise na expressão/manifestação da liberdade, em que os representantes do governo estabelecem regras demasiadamente arbitrárias aos indivíduos, principalmente nos períodos eleitorais. Isso se dá devido aos ataques contra a imprensa, o que acaba gerando grande desinformação ao leitor, em função da restrição da liberdade (MOUNK, 2019).

A falta de acesso à informação é um dos maiores motivos para tal crise, considerando que o indivíduo desinformado não exerce, efetivamente, seu direito à liberdade de expressão, pois acaba tendo a falsa ilusão que, na sociedade em rede, os usuários possuem autoria,

¹⁵ ROBL FILHO, Ilton; SARLET, Ingo Wolfgang. *Estado democrático de direito e os limites da liberdade de expressão na constituição federal de 1988, com destaque para o problema da sua colisão com outros direitos fundamentais, em especial, com os direitos de personalidade*. Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, 2016, vol. 8, n. 14, Jan.-Jun. p. 112-142.

¹⁶ MORAES, Maria Carolina Bodin de. *O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo*. In SARLET, Ingo Wolfgang (org.). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 134.

¹⁷ STF, 2ª Turma. HC 141949/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 13/03/2018 (Informativo 894).

produção ativa de conhecimento e não são, simplesmente, sujeitos passivos que recebem informações por meio de plataformas virtuais.

Porém, o que temos hoje, contempla um cenário distinto desse protagonismo individual ou coletivo na sociedade em rede. Silveira (2019)¹⁸ afirma o quanto a desinformação impacta na autonomia da vontade em relação à liberdade de voto. Salienta que é essencial considerar que os meios de comunicação são controlados por grupos que monopolizam a informação apresentada pela linguagem falada, escrita ou por imagem, com a finalidade de convencer seu destinatário do conteúdo vinculado, a depender do interesse por um fluxo da comunicação, alimentado com informações fidedignas ou mesmo pela desinformação, que se torna um elemento perigoso para a democracia por contaminar a livre expressão da vontade, um dos pilares do regime democrático.

Cabe ressaltar ainda que, no Brasil, as legislações penais e infraconstitucionais, na tentativa de minimizar a desinformação introduzida pelas falas notícias, acabam por restringir o direito à liberdade de expressão, que inclui o direito de manifestação, opinião e pensamento, sem que haja breve observância à Constituição Federal. É constante o abuso de direito exercido pelo próprio Estado, que pune condutas – ou faz com que o cidadão se abstenha – quando é dever e direito deste exercer a sua liberdade, desde que dentro do limite legal.

Dessa forma, a legislação brasileira acaba extrapolando os limites, trazendo vedações arbitrárias e que, evidentemente, acarretam grave censura ao direito à liberdade de manifestação e opinião. Um exemplo disso é a Lei n. 9.504/97, conhecida como Lei das Eleições, a qual dispõe, em seu artigo 45 e incisos seguintes, a vedação ao uso de trucagem, montagem ou outro recurso de áudio e vídeo que tenha como objeto a pessoa do candidato, como também apresentar opinião contrária ou favorável à partido, coligação ou candidato¹⁹.

Percebe-se, então, que a legislação eleitoral impõe ao indivíduo uma série de restrições ao direito à liberdade de expressão no período eleitoral, vedando que o cidadão/eleitor expresse tudo o que pense sobre determinado partido ou político. Assim como os eleitores, aos candidatos também são impostas vedações, sob a justificativa do interesse público. Ocorre que tais cargos são de interesse público e tal limitação pode acarretar uma censura arbitrária, de modo que o povo fique desprovido do direito ao acesso à informação. Inclusive, a própria

¹⁸ SILVEIRA, Marilda de Paula. *New technologies and elections: should the State playand role in combating misinformation? (controle de conteúdo e fomento: haveria um dever estatal de combate à desinformação nas eleições)*. Revista Jurídica da Escola Judiciária Eleitoral da Bahia, Salvador: Revista Pululus n. 8, Junho, 2020.

¹⁹ MORAES, Alexandre de. *Democracia e liberdade de expressão*. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/04/14/democracia-e-liberdade-de-expressao/>>. Acesso em: 22 de dez. 2020.

Lei das Eleições, dispõe em seu artigo 53 a seguinte redação: “Art. 53. Não serão admitidos cortes instantâneos ou qualquer tipo de censura prévia nos programas eleitorais gratuitos”.

Pode-se dizer, a partir dos elementos anteriores, que, no Estado Democrático de Direito, o acesso à informação é um meio fundamental para a expressão da liberdade. Sendo assim, o Estado não pode representar uma ameaça ao direito à informação, agindo de forma autoritária e restringindo direitos. “O poder de polícia do Estado que ameaça à liberdade em suas diversas modalidades é o mesmo que quebra constantemente a barreira da vida privada dos cidadãos” (SOUZA; SILVEIRA, 2018, p. 4).

Ademais, os direitos fundamentais de liberdade, pela Constituição Federal, são reconhecidos por meio da participação política, guiada por uma determinação de vontade autônoma de cada indivíduo, com a vedação à censura, em função de sua edificação e proclamação serem resultado de um processo de redemocratização brasileira, após 21 anos de ditadura militar no país. A soberania é o exercício da vontade geral, e somente esta tem a possibilidade de dirigir as forças do Estado, segundo a finalidade de sua instituição, isto é, do bem comum.

A liberdade de expressão é uma importante garantia constitucional, cuja inobservância levará a sucumbência da própria democracia. Para Mounk (2019), “a rejeição à liberdade de expressão acabaria por minar precisamente os alicerces da democracia liberal” (p. 21). Dessa forma, as sociedades livres se constroem sob o manto da liberdade de expressão, não podendo admitir que um agente público determine quais visões de mundo são corretas e adequadas e quais devem ser proibidas, comprometendo a própria democracia liberal.

Na mesma direção, ousamos acrescentar que o combate ao crescimento do populismo, que parece alinhar-se a regimes antidemocráticos, deve irradiar-se por diversas frentes sociais. O sublime momento do voto, que consubstancia o exercício do sufrágio universal, característico do regime democrático, não pode ser, de forma alguma, um acontecimento isolado de participação popular. Quando o cidadão comparece às urnas e deposita sua confiança em seus representantes, espera, verdadeiramente, estar tomando para si a direção do país no enfrentamento dos problemas socioeconômicos que se verticalizam.

II AS REDES DIGITAIS E A NOVA ARQUITETURA DE USO NO PROCESSO ELEITORAL: SERIA A CONSTITUIÇÃO DE UMA CULTURA DE (DES)INFORMAÇÃO POLÍTICA?

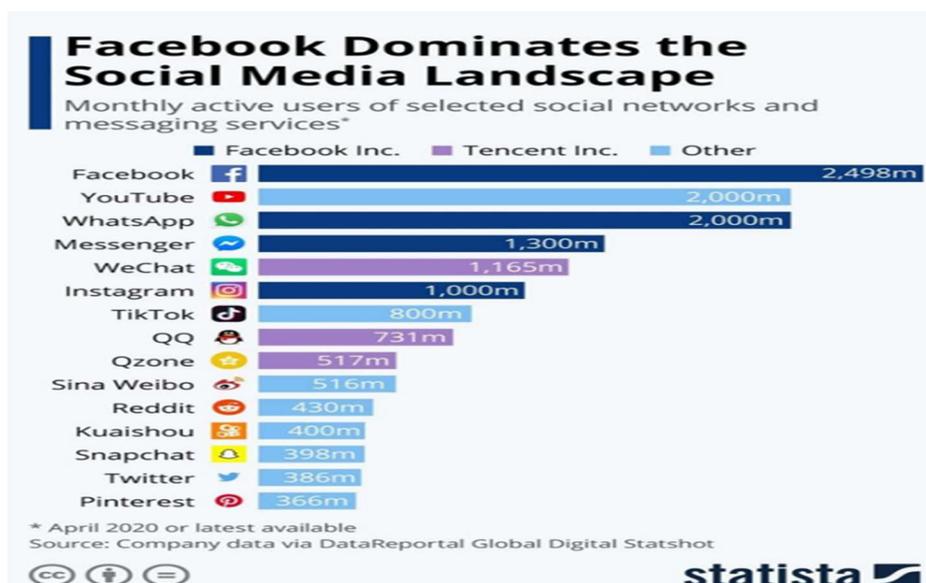
As redes sociais surgem como um espaço público de conectividade que permite a interação imediata dos sujeitos sociais para expressar opiniões, ideias, argumentos, enfim,

dialogar e se posicionar, possibilitando uma efetiva participação na construção do sistema político, por meio de dispositivos eletrônicos que acessem a rede mundial de computadores (telefones celulares, smartphones, laptops, computadores, televisores).

Assim, as redes sociais são, essencialmente, uma forma de comunicação e as tecnologias empregadas são meros instrumentos facilitadores da interação, que permitem o compartilhamento de informações entre os atores sociais - pessoas, instituições, grupos e suas conexões (RECUERO, 2009)²⁰. Portanto, trata-se de um conceito que amplifica a possibilidade de interconexões, por ser um espaço bastante aberto, abrangente e que comporta até mesmo espaço para subjetividade.

Desde 2020, o acesso à *internet*, com a pandemia da COVID-19, potencializou o consumo de informações nos mais variados formatos dentro das mídias sociais, principalmente em decorrência do isolamento social, *home school* e *home office*. Na tabela abaixo, produzida pela plataforma *on-line* de estatísticas, Statista2, de abril de 2020²¹, pode-se visualizar o número de usuários conectados às redes sociais mais populares do mundo e, pelas cores, identificar as redes sociais de impacto no contexto social, como, no caso do Facebook, Youtube, WhatsApp, Messenger e Instagram.

FIGURA 1
Número de usuários conectados às redes sociais mais populares do mundo, 2020



Fonte: Instituto de Pesquisa DataSenado, Secretaria de Transparência, Senado Federal. *Redes sociais, notícias falsas e privacidade na internet*, 2020.

²⁰ RECUERO, R. *Redes sociais na internet*. Porto Alegre: Sulina, 2009.

²¹ Figura 2: <https://www.statista.com/chart/5194/active-users-of-social-networks-and-messaging-services/>. Acessado em 24 de outubro de 2021.

Juntamente com a propagação das referidas redes sociais, cresceu o poder econômico destes grupos, em função do controle do fluxo de dados na *internet* baseados na extração e análise de informações, por moldar comportamentos e influenciar no processo democrático. Nós, cidadãos comuns, usuários dessas ferramentas, muitas vezes, nem nos damos conta que estamos sendo permanentemente “vigiados” e que não temos controle sobre o *feed* de notícias destas plataformas. Basta uma simples pesquisa sobre determinado produto para sermos bombardeados com publicidade direcionando nosso consumo²².

O instituto DataSenado²³ (2019) realizou pesquisa sobre os múltiplos aspectos envolvendo o uso de redes sociais. Segundo os resultados, o impacto das mídias sociais é maior entre eleitores que se consideram de direita, com escolaridade, mais jovens e renda familiar mais alta. Perguntados se consideravam as informações acessadas em alguma rede social, 54% responderam afirmativamente e 45% disseram que não. Em relação às notícias falsas, 77% admitem ter dificuldade para atestar a veracidade destas. Esses dados comprovam a influência dessas plataformas no comportamento das pessoas e, ao reconhecê-la, muitos políticos passaram a dedicar tempo e recursos para divulgar suas imagens nesses palanques virtuais.

O alerta que Mounk (2019) faz se refere ao poder das referidas interfaces digitais sobre a opinião dos usuários, que motivou a construção de uma engenharia eleitoral para conhecer melhor o perfil dos internautas. As mídias tradicionais - jornais, rádio e televisão - por apresentarem estrutura centralizada, onerosa e reservada a empresas e governos, além de uma menor capacidade de alcançar uma plateia global, aceleraram a procura pelas mídias sociais, que alcançam a coletividade de forma descentralizada, com baixo investimento, exigindo habilidades cotidianas de acesso a conteúdo digital com pouca ou nenhuma necessidade de treinamento para interação.

Nesse sentido, candidatos passaram a “vender” uma imagem ao eleitor em uma relação direta e em tempo real, o que favoreceu candidatos mais conhecidos do eleitorado e, assim, impôs maior dificuldade aos novos candidatos menos acessados pelas plataformas digitais. Os pleitos eleitorais realizados, na última década, foram marcados pelas campanhas eleitorais divulgadas nas redes sociais, que, como meio de comunicação de massa aberto, com o tráfego de informações de maior liberdade e com a ausência de mecanismos de controle, favoreceu o

²² No documentário “O dilema das redes” (2020) ²², foi retratado o poder exercido pelas plataformas das Big Techs, utilizadas para antever o comportamento humano e impulsionar mudanças.

²³ Instituto de Pesquisa DataSenado, Secretaria de Transparência, Senado Federal. *Redes sociais, notícias falsas e privacidade na internet*. Novembro/2020.

uso irregular e a disseminação de notícias falsas e propagação do ódio direcionado aos grupos segregados.

A partir de então, surge a Lei n. 12.965/2014 do Marco Civil da Internet, com a intenção de estabelecer princípios garantidores do livre acesso à rede mundial, capazes de resguardar direitos e deveres dos internautas, quais sejam: a garantia de neutralidade da rede, a liberdade de expressão e a privacidade dos usuários. O desafio da lei está em encontrar o ponto de equilíbrio entre a regulação normativa do setor e a preservação da liberdade de expressão. As notícias falsas, a desinformação, o discurso de ódio, a xenofobia, influenciadas por algoritmos²⁴ (*bots*²⁵), que deformam a vontade real da população, vão contra o Estado Democrático de Direito e, portanto, devem ser coibidas. No outro vértice, as liberdades, em particular, a liberdade de expressão e de manifestação, devem ser preservadas, pois, pelo seu livre exercício, as ideias que alimentam o jogo democrático podem ser discutidas para a construção das soluções que impactarão em nossas vidas e em nosso país.

O Supremo Tribunal Federal tem entendido que é possível encontrar fundamentos jurídicos²⁶ para se estabelecer um controle sobre a disseminação de *fake news* sem desrespeitar a liberdade de expressão, a qual denomina de autorregulação regulada. Essa preocupação torna-se legítima, inclusive ao se considerar dados de uma pesquisa que afirma a existência da relação entre o poder persuasivo das redes sociais com o processo de escolha dos cidadãos,

²⁴ Sequência de instruções que informa ao computador o que ele deve fazer (DOMINGOS, 2017).

²⁵ “Bots são programas de computador feitos para automatizar procedimentos, geralmente repetitivos. São robôs que só existem no mundo virtual e que realizam tarefas gerais, como o envio de propaganda personalizada para usuários em um site ou a manutenção da segurança de computadores. Alguns bots fazem uso da IA. Por exemplo, videogames em que o jogador humano disputa contra uma máquina usam bots inteligentes. Chatbots, bots capazes de conversar com usuários (por exemplo, para solucionar problemas em compras de um site), também têm sido usados, alguns com alto grau de “inteligência”. “Alguns bots são criados para fins antiéticos. É o caso de bots que são contas nas redes sociais criadas apenas para aumentar artificialmente o número de curtidas em uma página ou gerar conteúdo artificial sobre algum tema”. GONSALES, Priscila. Letramentos digitais e inclusão digital no Brasil contemporâneo. São Paulo: Universidade de Campinas; Bristol: University of Bristol, 2021. Disponível em: <https://www2.iel.unicamp.br/researcherlinks>.

²⁶ O Inquérito n. 4.781/2019 foi instaurado pelo STF para apurar fatos e infrações penais em face da existência de notícias fraudulentas (*fake news*), denúncias caluniosas, ameaças e infrações revestidas de animus “calumniandi”, “diffamandi” e “injuriandi”, que atingem a honorabilidade e a segurança daquela corte, de seus membros e familiares. Ocorre que esse expediente foi objeto de questionamentos no mundo jurídico que discutiu se a investigação protagonizada pela corte teria usurpado a competência investigativa do Ministério Público, ferindo os princípios constitucionais da separação de poderes e do juiz natural, além de vilipendiar o sistema penal acusatório²⁶. Foi proposta a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental n. 572, a qual foi declarada improcedente, mantendo a legalidade e constitucionalidade do inquérito. Os argumentos do Ministro Celso de Melo foram no sentido de que a instauração do inquérito se qualifica como instrumento de proteção e defesa da ordem e da constitucionalidade, diante da máquina de notícias fraudulentas, que se assemelha às organizações criminosas, com o propósito de coagir a instituição.

conforme indicado pelo instituto DataSenado²⁷ (2019), em que 83% dos entrevistados admitiram que já identificaram alguma notícia falsa divulgada nessas plataformas.

Assim, pondo um olhar prospectivo sobre os dados, percebe-se a facilidade de se produzir uma (des)informação e divulgar aquele conteúdo que, replicado por muitos sem nenhum filtro, atinge a coletividade com plena capacidade de influenciar e viciar a manifestação de vontade e de pensamento, aprisionando a liberdade de expressão e fragilizando as bases democráticas.

II.i Os jovens e a expressão política na era digital: que desafios temos?

Historicamente, a juventude foi concebida como uma fase intermediária, de transição para a vida adulta. No presente, constata-se a gradativa modificação nesse olhar, que tomava o critério “idade” para definir quem é jovem. Para Margulis e Urresti (1996)²⁸, em que pese o fato de idade e sexo serem considerados como classificatórios para dizer quem está incluído na categoria da juventude, hoje, tais marcadores mostram-se crescentemente ambíguos para dar conta da diversidade do fenômeno. Reiteram, os mesmos autores, que é preciso levar em consideração variáveis como a classe social, o gênero, o marco institucional, entre outras, que, articuladas, desenham as múltiplas formas de viver a juventude.

Nas últimas décadas, os estudos que abordam o cotidiano da juventude, suas formas de relacionar-se com os que se encontram ao seu redor, os seus modos peculiares de ser e de estar no mundo vem tendo maior relevância. Segundo Carrano e Dayrell (2014, p. 112)²⁹, “a juventude constitui um momento determinado, mas que não se reduz a uma passagem. Ela assume uma importância em si mesma como um momento de exercício de inserção social”.

Nesse contexto, a juventude é uma categoria que traz consigo as marcas dos processos sociais, políticos, econômicos, relacionais e culturais de seu tempo, sendo, portanto, uma construção social. O enfoque, de natureza sociocultural, considera o fenômeno da juventude demarcando espaços e territórios nos quais as formas peculiares de relacionar-se, vestir-se, falar em grupo, de se posicionar politicamente, entre outras, encontram-se em constante modificação.

²⁷ Instituto de Pesquisa DataSenado, Secretaria de Transparência, Senado Federal. *Redes sociais, notícias falsas e privacidade na internet*. Novembro/2019.

²⁸ MARGULIS, Mario & URRESTI, Marcelo. "La juventud es más que una palabra". In: Margulis, M. (org.). *La juventud es más que una palabra*. Buenos Aires, Biblos, 1996.

²⁹ CARRANO, Paulo; DAYRELL, Juarez. *Juventude e Ensino Médio: quem é este aluno que chega à escola*. In: CARRANO, Paulo; DAYRELL, Juarez; MAIA, Carla Linhares (org.). *Juventude e ensino médio: sujeitos e currículos em diálogo*. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

Baseado nessa forma de pensar, percebe-se a juventude, por definição, como uma construção social, ou seja, a produção de uma determinada sociedade originada a partir das múltiplas formas como ela vê os jovens. Nessa concepção, se conjugam, entre outros fatores, estereótipos, momentos históricos, múltiplas referências, além de diferentes e diversificadas situações de classe, gênero, etnia, grupo, entre outros fatores, como sujeitos de direito, por exemplo (ESTEVES; ABRAMOVAY, 2009)³⁰.

Esta visão de jovens, como sujeitos de direitos, implica a participação do jovem e o reconhecimento de que possuem demandas específicas e relevantes, dentro de suas singulares. Eles cresceram na sociedade já imersos em inovações tecnológicas e adentraram o ciberespaço, contribuindo com a produção de uma cibercultura. Por essas vivências juvenis, os jovens não costumam separar o mundo em *on-line* (conectado) e *off-line* (não conectado), mas o percebem uma única realidade *on-life* (híbrido), em que o mundo virtual e presencial se fundem em uma nova experiência de realidade hiperconectada, em um hibridismo de espaços (lugares), momentos (tempo), tecnologias, formas de se fazer presente e culturas (FLORIDI, 2020)³¹.

Ademais, é importante salientar o papel dos jovens no contexto político, tendo a Constituição³² reconhecido, mesmo que de forma voluntária, sua ação inicial como cidadão. O voto refere-se à porta de entrada da atuação de um cidadão engajado. Mas, é fundamental inserir, cada vez mais cedo, o voto consciente dos jovens de 16 e 17 anos, futuros representantes nas casas legislativas e no contexto executivo nos âmbitos municipais, estaduais e federal, visando a ampliar o ecossistema de inovação política no Brasil para fomentar a pluralidade nos espaços de poder, reduzir as polarizações e fortalecer a democracia.

Mounk (2019) afirma que os jovens, em diversos países, tendem a se identificar como mais radicais do que os mais velhos, propensos a depositar confiança nos partidos antissistema e nos partidos de extrema esquerda, que lucram com o desencanto juvenil em relação à democracia. Segundo o autor, “uma explicação para o desencanto de tantos jovens com a democracia é que eles têm pouca noção de como seria viver num sistema político diferente” (p. 151). Essa visão negativa sobre o regime democrático e a tolerância a alternativas

³⁰ ESTEVES, Luiz Carlos; ABRAMOVAY, Miriam; Juventude, juventudes: pelos outros e por elas mesmas In: ABRAMOVAY, Miriam; ANDRADE, Eliane; ESTEVES, Luiz Carlos (org). Juventudes: outros olhares sobre a diversidade. 1ª ed. Brasília, 2009.

³¹ FLORIDI, Luciano. *The Onlife Manifesto: Being Human in a Hyperconnected Era*. London: Informática; Rio de Janeiro: Editora 34, 2015.

³² Reza o art. 14, §1º da Constituição Federal de 1988: O alistamento eleitoral e o voto são: I) Obrigatórios para os maiores de dezoito anos; II) Facultativo para: a) os analfabetos; b) os maiores de setenta anos; c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

autoritárias pode configurar um processo temporário, no qual a democracia despertará, em breve, ativando seu “sistema imunológico”; ou realmente um perigo real à sobrevivência do sistema.

As estatísticas divulgadas pelo Tribunal Superior Eleitoral³³ mostram que o número de eleitores com idade entre 16 e 17 anos diminuiu de 2,3 milhões, em 2016, para pouco mais de 1 milhão na eleição mais recente, de 2018. Tal situação demonstra que o país passa por uma crise de legitimidade do sistema político pelos jovens, refletindo na baixa confiança depositada nas instituições oficiais e favorecendo o crescimento dos movimentos contestatórios do regime.

Para Alvim (2020), o baixo nível participativo entre os jovens repercute negativamente no poder legitimado e pode refletir em baixo desempenho governamental, pois a apatia política de considerável parcela dos cidadãos implica na escolha de representantes menos comprometidos com as reais necessidades da sociedade. Essa baixa participação é sintoma de um adocimento político capaz de retroalimentar uma dinâmica de apatia e desinteresse que fragiliza o quadro democrático, no caminho de projetos populistas que desafiam as instituições independentes.

É válido destacar que não é só durante as eleições que se pode participar da vida democrática. A participação dos jovens é um caminho a ser seguido para incrementar a pluralidade de ideias nos espaços políticos e, conseqüentemente, reduzir a polaridade que tem marcado nossa sociedade civil nos últimos pleitos eleitorais. Nesse caso, o fortalecimento da democracia contribui para a redução das desigualdades sociais, raciais e econômicas.

III A EDUCAÇÃO E A DEMOCRACIA: TESSITURA POSSÍVEL PARA UMA NOVA CULTURA POLÍTICA JUVENIL

O período ditatorial que vivemos não pode ser esquecido. Foram longos 21 anos silenciados pelo regime militar, que impôs diplomas que violentaram nossa liberdade, como o Ato Institucional n. 1, no governo Castelo Branco (1964-1967), que marcou o fim das eleições diretas; o AI n. 2 (1965), que determinou o fechamento dos partidos políticos e adotou o bipartidarismo - Aliança Renovadora Nacional (ARENA) e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB); e o AI n. 5, no governo Costa e Silva, que determinou o fechamento do

³³ Disponível em: <https://noticias.r7.com/brasil/iniciativas-tentam-atrair-o-voto-de-jovens-apos-queda-de-participacao-03102021>. Acessado em 29 de outubro de 2021.

Congresso Nacional, período denominado “anos de chumbo”, marcado por forte repressão militar. Em 1989, registramos a retomada da democracia no Brasil com as eleições diretas.

A democracia proporcionou muitas conquistas e, sem dúvida, uma é a convicção de que a educação é o principal fator para o crescimento individual e profissional de cada pessoa e, conseqüentemente, da sociedade. A educação é tida como um amplo processo de transformação que apresenta, simultaneamente, uma função conservadora e inovadora. Conservadora por reproduzir e se adaptar à ordem social estabelecida, como acontece com a herança cultural, e inovadora, no sentido de possibilitar mudanças e transformações sociais e pessoais. Podemos dizer que a educação é um processo-projeto de natureza política e pedagógica que exige, de uma parte, o desvelamento, a denúncia, da realidade exterior e interior a ser superada e transformada e, de outra, o anúncio-compromisso com processos concretos de transformação social e pessoal, condição essencial para a sociedade democrática.

Mounk (2019) bem lembra que o sistema educacional precisa formar sujeitos em um paradigma diferenciado, que se distancia do moderno, racional, cartesiano, do jeito disciplinar de se trabalhar, na expectativa de acumular saberes e intensificar a especialização, de fracionar o todo em partes. Como consequência, tem-se incorporado, nas escolas, um modelo pautado na fabricação de objetos acabados, que podem ser manipulados e controlados. É nesse cenário que os processos educativos precisam ser refletidos, repensados, ressignificados e reinventados.

Essa dura realidade apresenta uma série de implicações que vêm deixando diferentes sequelas sociais, culturais, políticas e educacionais, já que essa problemática estende também seus reflexos na educação em geral, e, na escola, em particular, influenciando a maneira de se enfrentar os problemas educacionais que, a cada dia, se agravam ainda mais em termos da qualidade da educação oferecida. Se o futuro é produto de uma construção individual e coletiva, certamente o que realizarmos agora (ou deixarmos de realizar) afetará o nosso futuro e o das nossas crianças e jovens. Qualquer omissão no presente, silêncio ou ignorância vivenciada, tem o seu preço e, certamente, ele não será insignificante.

Sendo assim, a escola precisa ser vista com um papel estratégico e fundamental para o desenvolvimento de uma nação. Compreendendo-a como um espaço de pensamento livre, plural, crítico, há visões que se confrontam em amplo movimento de construção do conhecimento. Nesse contexto, o outro não é um limite para nossa existência, mas uma condição. O outro nos constitui e, na relação com este, nos afirmamos como diferentes, estabelecendo elos e construindo uma organização social para a convivência.

Diante dessa conjuntura, há uma expectativa, na sociedade brasileira, de que a educação se posicione na linha de frente da luta contra as exclusões, contribuindo para a promoção e a integração de todos os brasileiros, voltando-se à formação da cidadania, não como meta a ser atingida em um futuro distante, mas como prática efetiva. Por essas razões, a educação, independentemente do segmento de ensino, não pode reduzir seu papel social à formação de profissionais para o mercado de trabalho, no sentido de uma qualificação meramente técnica, nem pode fechar seus olhos à produção econômica e à dinâmica política do país e do mundo (FERREIRA, 2005)³⁴.

É neste contexto de pensar os avanços da educação e de suas tarefas para o século XXI, que devemos direcionar nosso olhar para as transformações pelas quais estamos vivendo no mundo moderno. Nos mais diversificados setores da sociedade globalizada, são visíveis essas transformações, impulsionadas ainda pelo mundo digital. Isso reverberou mudanças nos modos de vida, de interação com a realidade e nas formas de pensar sobre esta. Além disso, o cenário retrata um tempo paradoxal, em que há avanços consideráveis em diversos setores, bem como soluções inovadoras na indústria, na medicina e na automação. Se por um lado, nos encontramos estáticos diante da impossibilidade de resolver problemas complexos da vida cotidiana e diante de crises estruturais que assolam o mundo globalizado (VEIGA; RESENDE; FONSECA, 2007)³⁵, por outro, o momento atual conclama uma reforma educacional que “leve em conta nossa aptidão para organizar o conhecimento, ou seja, pensar” (MORIN, 2008, p. 83)³⁶.

Uma questão que merece reflexão nesse contexto é compreender, se a sociedade atual é do conhecimento ou da ignorância, considerando que a sociedade do conhecimento passou a ser esperança, um olhar para um futuro. Entretanto, a capacidade de gerar, construir, administrar, difundir ou aplicar conhecimento é absolutamente desigual em relação aos indivíduos, sociedades, nações e povos. Apesar da palavra “conhecimento” trazer consigo uma forte carga simbólica, sabemos que a tão almejada sociedade do conhecimento não passa de uma grande utopia e não representa a realidade.

Informação não é conhecimento. Assim, de fato, estamos vivendo a sociedade da informação por meio das redes sociais. Mas, o conhecer implica ser capaz de construir uma

³⁴ FERREIRA, Maria Elisa de Mattos Pires. Universidade, Cultura e transdisciplinaridade. In: *Educação e Transdisciplinaridade III*. São Paulo: Triom, 2005, p. 271-306.

³⁵ VEIGA, Ilma Passos; RESENDE, Lúcia Maria; FONSECA, Marília. A aula universitária e inovação. In: VEIGA, Ilma Passos; CASTANHO, Maria Eugênia (org.). *Pedagogia universitária: a aula em foco*. Campinas: Papirus, 2007.

³⁶ MORIN, Edgar. *A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

representação do objeto dentro de cada um de nós, em um processo interno de captação da informação pelos órgãos do sentido e processamento pelas estruturas mentais, emocionais e neurológicas presentes em nossa corporeidade. Assim, embora tenhamos um universo de informações à disposição e acessível a um simples toque no teclado, temos dificuldade em processar tudo isto; em processar o que seja verdadeiramente importante e significativo para o ser humano em meio a um oceano de informações inúteis e irrelevantes, de notícias falsas, de modo que é mais correto pensarmos que vivemos em uma sociedade da ignorância, onde a exclusão digital se refere não somente ao acesso à *internet*, mas à capacidade de avaliar com critério as informações que recebemos.

Esse é um desafio o qual a educação deve se debruçar, a fim de fazer com que os jovens saiam dessa apatia e desânimo e passem a transpirar os ideais democráticos, que parecem estar indiferentes, como menciona Alvim (2020). Para o autor, a educação exerce protagonismo no processo de conscientização política da população por contribuir para a compreensão e o equacionamento dos impasses coletivos, possibilitando uma tomada de posição política consciente, a partir de práticas educativas que fomentem a fraternidade, a tolerância, a igualdade e a dignidade plena pela diminuição, principalmente, de opiniões favoráveis a regimes violentos e anticonstitucionais e/ou antidemocráticos.

Os jovens, sobretudo nascidos nas últimas décadas, não vivenciaram aquele passado com restrições quase totais de expressão e, talvez, por isso, não tenham pleno entendimento do retrocesso que representaria a derrocada da democracia pelo regime totalitário (MOUNK, 2019). No entanto, devem ser os destinatários das políticas públicas voltadas para consolidar as bases democráticas e dar voz aos seus anseios. A educação e a cultura têm enorme penetração social, sendo canais favoráveis para alcançar a juventude e demonstrar que a mensagem populista antidemocrática veiculada pelas redes sociais é o pior caminho a ser trilhado.

Para tanto, a linguagem utilizada para persuadir o jovem a levantar as bandeiras democráticas deve ser adequada às inquietudes próprias da idade. A banda Legião Urbana, capitaneada por Renato Russo, que marcou a geração da década de 80 por expressar poeticamente os anseios da juventude, vivenciou a transição do período ditatorial para a democracia na capital do país e expressou, em versos poéticos, o descontentamento com aquele regime em diversas obras, como na música “1965 (duas tribos)”, que entoava “cortaram meus braços, cortaram minhas mãos, cortaram minhas pernas, num dia de verão (...) podia ser meu pai, podia ser meu irmão”. Esta canção retrata a tortura que marcou o período e, ao mesmo tempo, alimenta a esperança por dias melhores ao dizer que o Brasil é o país do futuro. Muitas

outras expressões culturais, no mesmo sentido, têm contribuído para a preservação do patrimônio democrático.

Dessa forma, estar participando de um mundo em rede implica participar de um mundo aberto ao imprevisto, ao inesperado, às incertezas e às emergências que, por sua vez, exigem dos sujeitos maior flexibilidade estrutural, capacidade de reflexão e de manobra, capacidade de auto-organização e, acima de tudo, humildade diante da realidade e dos processos de construção de conhecimento. Não adianta ter mais saberes acumulados nas organizações e nas memórias de silício e menor capacidade de reflexão e, conseqüentemente, menos conhecimento e sabedoria nos indivíduos.

Isso somente será possível a partir de uma outra lógica, de uma reforma do pensamento, que nos ajude a perceber a complexidade da tessitura da vida, de sua dinâmica operacional complexa e que também está presente nos processos de construção do conhecimento e na aprendizagem, como afirma Morin (2008). Em realidade, estamos todos sendo convocados a encontrar soluções e a propor novas alternativas. Esta transição paradigmática vem sendo notada na cultura, na educação, na política e também em vários segmentos da sociedade atual, como expressão de uma reforma do pensamento, a cada dia, mais urgente e necessária, no sentido de promover uma nova política de educação associada a uma nova política de civilização e de humanidade, como quer Edgar Morin (1996)³⁷. Uma política capaz de garantir, entre outros aspectos, a sustentabilidade da vida no planeta Terra, a liberdade de expressão e, principalmente, a possibilidade de escolhas mais conscientes e participação ativa no Estado Democrático de Direito, a partir de uma verdadeira cultura política que não represente a ideia de ser partidária.

Na concepção etimológica, a palavra grega “política” expressa a organização do grupo social que integra a pólis, a cidade. Assim, podemos afirmar que em um determinado território geográfico habita um grupo socialmente organizado que partilha valores comuns, linguagens, regido sob um ordenamento jurídico que garante sua organização e manutenção. O poder pertence à coletividade e quando alguém ascende à condição de representante, o exerce em nome desta coletividade. O Estado é uma abstração que possui legitimidade para administrar a coletividade dentro do território em que foi constituído, autorizado a realizar coação física legítima em face do bem comum, do bem maior.

³⁷ MORIN, Edgar. *Introdução ao pensamento complexo*. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

III.i A reforma do Ensino Médio: uma possibilidade urgente e necessária para a constituição de Itinerários Formativos que fortaleçam o Estado Democrático de Direito

A partir da Lei n. 13.415/2017³⁸ e da Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2018), as redes e sistemas de ensino deverão atuar na implementação de uma nova arquitetura curricular para o ensino médio. Trata-se de um momento importante para a redefinição dos conhecimentos escolares, competências, habilidades, novas experiências formativas e, principalmente, dos novos propósitos educativos da escola para adolescentes e jovens.

Essa reforma do Ensino Médio pretende, então, combater o discurso reducionista produzido por alguns grupos que restringem a função da educação escolar à preparação dos indivíduos para atender as exigências do mercado. Outras vezes, esses mesmos discursos tendem a restringir a função social da educação ao atendimento dos interesses de determinadas organizações políticas e econômicas que, frequentemente, estão associadas à força do capital. Contestando essa perspectiva reducionista da educação, Mészáros (2005)³⁹ chama a atenção para fato de que o papel da educação é

[...] soberano tanto para a elaboração de estratégias apropriadas e adequadas para mudar as condições objetivas de reprodução, como para a automudança consciente dos indivíduos chamados a concretizar a criação de uma ordem social metabólica radicalmente diferente (p. 205).

Ao destacar o papel da educação no novo contexto mundial, o autor chama a atenção para o fato de que a humanidade vive em uma ordem social, na qual é negada, à grande maioria dos indivíduos, o atendimento às suas necessidades básicas de sobrevivência. Diante disso, a educação, mais especificamente, o segmento do ensino médio, deve assumir o compromisso de contribuir para o combate às desigualdades e, conseqüentemente, avançar rumo às transformações sociais. Nesse cenário, é preciso olhar criticamente para a relação cultura/ciência/tecnologia, o mundo do trabalho, a Igreja, a reconfiguração geo-política do mundo, dentre tantos outros temas que configuram e reconfiguram a sociedade atual. O

³⁸ Lei que altera as Leis n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e n. 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei n. 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei n. 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.

³⁹ MÉSZÁROS, István. A educação para além do capital. São Paulo: Boitempo, 2005.

esforço de análise deve ser empreendido, portanto, na direção de indicar/refletir sobre proposições de novas exigências formativas do sujeito na contemporaneidade.

Assim sendo, o processo de reformulação pedagógica nas escolas de ensino médio de nosso país começará a partir de 2022. Para tanto, as variadas redes e sistemas de ensino têm intensificado as suas sessões de estudo e os seus programas de planejamento curricular para sintonizar-se com uma nova gramática formativa. Educação integral, protagonismo juvenil, projetos de vida e itinerários formativos são alguns dos conceitos que estão sendo incorporados no debate educacional, que oportunizam uma renovação de nossas expectativas em torno dessa etapa da educação básica.

É importante reiterar que o contexto dessa mudança, na arquitetura curricular de nossas escolas, configura-se como uma resposta a um cenário que já nos causava preocupação, seja pelas dificuldades em construir vínculos com as demandas juvenis contemporâneas, seja pela incapacidade de dialogar com a cultura, a política e a economia do nosso tempo; a escolarização juvenil enfrentava uma crise de sentido. O abandono e a reprovação nas escolas continuam crescendo, assim como o desempenho acadêmico nas avaliações de larga escala, o que retrata uma morosidade na busca por resultados mais expressivos em todo o nosso país.

Enfrentando a nomeada “crise de identidade do ensino médio brasileiro”, a reforma do Ensino Médio apresentou uma janela de oportunidades. Dentre os princípios que estruturam esta reformulação (materializados na Lei n. 13.415/2015, nas novas DCNEM e na BNCC), poderíamos sumarizar quatro aspectos importantes:

- a) Temos a possibilidade de sairmos de uma organização curricular única para uma arquitetura curricular flexível, engendrada por meio de itinerários formativos derivados das áreas de conhecimento e sintonizados com o perfil formativo dos estudantes;
- b) A nova arquitetura curricular ancora-se em dois históricos conceitos das lutas dos estudantes brasileiros: o protagonismo juvenil e os projetos de vida. A perspectiva de preparar os estudantes para a realização de escolhas conscientes que contribuam para um planejamento de longo prazo de suas vidas tornou-se uma meta curricular bastante ambiciosa;
- c) Ao mesmo tempo, evidencia-se uma preocupação com a educação integral dos estudantes, não somente articulando competências cognitivas e socioemocionais, mas, também, ampliando o seu repertório de aprendizagens nas quatro áreas do conhecimento;

d) Ainda merece destaque a oportunidade de colocar a escola em diálogo com as grandes exigências do século XXI, incorporando novos temas para a composição de unidades curriculares interdisciplinares. Vale a pena destacar as questões concernentes à inserção socioprofissional dos estudantes, a ampliação de seu repertório cultural e a sua formação para a vida democrática.

Com esses princípios, sinalizamos a positividade desse contexto de mudança curricular. Entretanto, reiteramos a importância de ficarmos vigilantes para que as propostas curriculares emergentes sejam capazes de contribuir para a garantia de uma educação de qualidade para nossos adolescentes e jovens. Suas escolhas precisam ser acompanhadas por meio de programas específicos, especialmente, para que os jovens das periferias brasileiras não sejam responsabilizados pelo seu sucesso ou fracasso. Sinalizamos, com isso, que o Novo Ensino Médio precisa ser construído em uma cultura pedagógica capaz de produzir acompanhamento e diferenciação curricular.

Para este momento ainda precisamos destacar que a arquitetura curricular prevista para o Novo Ensino Médio está distribuída em dois grandes blocos, que serão detalhados a seguir:

- a) Formação Geral Básica (FGB): composta pelas competências e habilidades previstas pela BNCC e sua carga horária máxima, no decorrer dos três anos, será de 1.800 horas. Seu compromisso encontra-se na garantia de uma formação sólida nas áreas do conhecimento e, na maioria das redes de ensino, será traduzida em componentes curriculares. Será desenvolvida por áreas do conhecimento que se desdobram em componentes curriculares, resguardando a obrigatoriedade de Língua Portuguesa e Matemática ao longo de todos os anos;
- b) Itinerários formativos (IF): serão constituídos por unidades curriculares flexíveis – preferencialmente temáticas e interdisciplinares – que respondam aos desafios sociais contemporâneos e que permitam a realização de pesquisa e/ou de intervenção social. Os estudantes escolherão, anualmente, os itinerários que cursarão. Esta oferta poderá ocorrer de forma híbrida.

A partir do contexto de implementação dessa arquitetura curricular, considerando o desafio de construir propostas que respondam às exigências do nosso tempo, consideramos pertinente realizar uma proposição que envolve a dimensão política da formação das juventudes contemporâneas. Essa formação comporia parte do Itinerário Formativo do Ensino

Médio, por meio da concepção de trilhas de aprendizagem, ou seja, um percurso formativo, integrado e sistêmico, em torno de uma temática contemporânea.

A composição da trilha ocorrerá por meio de atividades presenciais e a distância, articulando unidades curriculares comuns a todos e unidades curriculares eletivas. Para o desenvolvimento de uma trilha de aprendizagem, é importante que os estudantes atuem com protagonismo, uma vez que a composição das unidades seria feita por experiências pedagógicas enriquecedoras que estimulariam a sua autonomia e seu pensamento crítico. Ao final do itinerário, os estudantes construirão um projeto de pesquisa e de intervenção social com foco na cidadania democrática no século XXI.

Assim, proporemos uma trilha de aprendizagem, na parte flexível do currículo, sobre a educação para uma autêntica cultura política que considera os princípios democráticos de direito, conforme detalhamento abaixo:

Proposta de itinerário formativo para o Novo Ensino Médio:

Tema: Educação para a cidadania democrática no século XXI.

Formato: Trilha de aprendizagem com a opção por metodologias híbridas de educação.

Carga horária: 350 horas-aula anuais, sendo 150 horas no primeiro ano, 150 horas no segundo ano e 50 horas no terceiro ano.

Justificativa: A proposta deste itinerário formativo atenderia a uma demanda pouco evidenciada nos debates em torno da reforma do Ensino Médio brasileiro, que é a educação para a cidadania democrática. Além de possibilitar maior compreensão do funcionamento do Estado e dos diferentes atores políticos, o itinerário favoreceria a compreensão das variadas dinâmicas de participação política, abarcando aqueles recursos instituintes da democracia ocidental (como o voto, os partidos políticos e o sistema de representação), bem como as tendências contemporâneas que abrangem o diálogo, o enfrentamento da intolerância, o direito às diferenças e a clássica questão dos direitos humanos. Também, seria foco de estudos a questão da cidadania digital e os variados desafios que o conceito oferece, tais como as noções pós-verdade, *fake news*, ética hacker e governo algorítmico.

QUADRO 01
Distribuição das unidades curriculares, carga horária e formato

Unidade curricular	Carga horária	Formato
Introdução à cidadania democrática: contexto mundial e cenário nacional	50h	Comum/Presencial
Democracia no Brasil do século XXI: o papel das tecnologias e da rede digital	50h	Comum/Presencial
Crise dos sistemas de representação e novas formas de participação política	50h	Eletiva/Online
Direitos humanos, cooperação e cidadania global	50h	Eletiva/Online
Diferença, interculturalidade e enfrentamento da cultura de intolerância	50h	Eletiva/Online
Cidadania digital: acesso, comunicação, consumo e alfabetização	50h	Eletiva/Online
Construção de projeto de pesquisa e intervenção social	50h	Comum/Presencial

Fonte: produzido pela autora, 2021.

Para o desenvolvimento da proposta acima, é essencial enaltecer que seja conduzido por meio de um repertório variado de estratégias didáticas, valendo-se tanto de metodologias ativas e inovadoras quanto de leitura sistemática de textos clássicos. Pensando no formato de trilhas de aprendizagem, poderá ser direcionada à condução pedagógica para a construção de projetos de pesquisa e de intervenção social como foco na cidadania democrática no século XXI. A busca pela construção desses projetos supõe, também, a realização de entrevistas, análise e produção de mídias, cineclubes, oficinas de criação cultural, composição de acervos e engajamento comunitário dos estudantes. Os princípios que orientarão este trabalho serão o protagonismo juvenil e a construção de projetos de participação política no contexto local e global.

A opção por metodologias híbridas também merece destaque. Propõe-se a articulação de momentos presenciais com momento de educação *on-line*, visando a construção de situações de aprendizagem em que os estudantes possam adquirir autonomia de pensamento. Seria oportuna a oferta de uma plataforma digital que os estudantes pudessem construir o seu portfólio de aprendizagem no decorrer da trilha escolhida. Por fim, vale ainda destacar que cada uma das unidades curriculares mencionadas, de forma integrada, será direcionada para o desenvolvimento das competências que seguem no quadro das ementas abaixo.

QUADRO 02
Indicação das unidades curriculares, competência geral e ementa

Unidade curricular	Competência geral	Ementa
Introdução à cidadania democrática	Compreender o sentido das políticas públicas na área social, no contexto da sociedade contemporânea, e suas implicações para a vida democrática.	1. Cidadania e democracia: relações sociais de poder e princípios de convivência em sociedade; 2. Aspectos jurídicos, sociológicos e éticos da cidadania; 3. Conceitos de conflito, ação coletiva, mudança e conservação.
Democracia no Brasil do século XXI	• Utilizar os conhecimentos históricos para compreender e valorizar os fundamentos da cidadania e da democracia, favorecendo uma atuação consciente do indivíduo na sociedade.	1. Cidadania e democracia na organização das sociedades; 2. Democracia direta, a indireta e a representativa; 3. Conceito de comunidade e sociedade, relacionando ética e cidadania às ações conjuntas e individuais.
Crise dos sistemas de representação e novas formas de participação política	Analisar processos políticos, econômicos, sociais, ambientais e culturais nos âmbitos local, regional, nacional e mundial em diferentes tempos, a partir da pluralidade de procedimentos epistemológicos, científicos e tecnológicos.	1. Direitos (sociais, políticos, civis, difusos, coletivos) do cidadão na sua relação com o Estado; 2. Partidos políticos, associações comunitárias e movimentos sociais: conceitos, objetivos.
Direitos humanos, cooperação e cidadania global	Identificar as manifestações ou representações da diversidade do patrimônio cultural e artístico em diferentes sociedades.	1. Conceitos: Comunidade, Sociedade, Cidadania e direitos humanos; 2. Processos de interação social, cultural e intercultural; de relações étnico-raciais e de gênero; os movimentos culturais, inclusive a contracultura, e seus impactos na vida política e social.
Diferença, interculturalidade e enfrentamento da cultura de intolerância	Comparar pontos de vista expressos em diferentes fontes sobre determinado aspecto da cultura.	1. Relação ser humano/ cultura no processo de humanização e constituição dos diferentes grupos socioculturais); 2. Manifestações e representações da diversidade cultural, respeitando as diferenças e promovendo estratégias de inclusão.
Cidadania digital: acesso, comunicação,	Compreender a produção e o papel histórico das instituições sociais,	1. Características das novas tecnologias x modificações que impõem ao mundo do trabalho;

consumo e alfabetização	políticas e econômicas, associando-as aos diferentes grupos, conflitos e movimentos sociais, bem como aos desafios emergentes do contexto da cidadania digital.	2. O papel dos meios de comunicação para o desenvolvimento da vida em sociedade; 3. Tecnologias, relações sociais e sociedade em rede.
Construção de projeto de pesquisa e intervenção social	Por meio da pesquisa e de projetos de intervenção social, reconhecer a importância da democracia para a vida social no século XXI.	1. Desenvolvimento de projetos de pesquisa e de intervenção social com foco nos conceitos estudados na trilha de aprendizagem.

Fonte: produzido pela autora, 2021.

Para implementação da proposta, cabe ainda considerar a necessidade de formação continuada dos profissionais da educação básica que atuarão na implementação do Novo Ensino Médio. O cenário de implementação de uma nova proposta curricular requer amplos processos de diálogo com os profissionais que atuarão nesse processo. A partir das contribuições de Imbernón (2009)⁴⁰, consideramos que as propostas de formação continuada precisariam incidir sobre situações problemáticas, deveriam envolver a colaboração e potencializar a identidade profissional dos envolvidos.

No caso dessa perspectiva de formação, as metodologias de ensino a serem utilizadas pelo professor, serão caracterizadas como facilitadoras dos processos de construção do conhecimento. Ou seja, não devem ser oferecidas receitas prontas e aparentemente eficazes para o alcance dos objetivos pretendidos. Isso porque a ciência, hoje, nos ensina que já não podemos partir de certezas e verdades estabelecidas de maneira linear e ordenada, mas, sim, a partir de uma realidade incerta, mutante e indeterminada.

O que, em realidade, o professor precisa levar sempre em conta é ter um planejamento flexível constituído por um conjunto de estratégias significativas, de acordo com as experiências a serem desenvolvidas. Estratégias se referem aos procedimentos adaptativos que, devidamente articulados, colaboram para a resolução do problema ou desafio. Para Morin (2011), o método não precede a experiência, mas nasce com ela, emerge durante o seu desenvolvimento. Para tanto, o professor utiliza as estratégias para criar as circunstâncias mais adequadas à solução do problema a partir das condições e da realidade do aprendiz, recordando que tudo é processual, fluido, inacabado e transitório, no que se refere ao conhecimento e à aprendizagem.

⁴⁰ IMBERNÓN, F. Formação permanente do professorado: novas tendências. São Paulo: Cortez, 2009.

Uma metodologia de ensino vista como estratégia implica que, a qualquer momento, é possível se decidir por uma nova rota, um novo caminho, dependendo das emergências que acontecem durante o trajeto. A complexidade constitutiva, tanto da realidade como do conhecimento, exige metodologias de trabalho coerentes e abertas ao inesperado, ao acaso e ao erro. Enfim, esse enfoque requer metodologias abertas à criatividade, à intuição e à imaginação, aspectos integrantes da própria dinâmica da vida.

A busca pela mobilização dessas questões desafia-nos a planejar possibilidades de formação continuada sob o formato de comunidades formativas. Tais comunidades favoreceriam a composição de uma agenda formativa aberta e plural. Seriam marcadas pela colaboração e pelo estudo compartilhado, valendo-se de inúmeras metodologias e tecnologias educativas. Respeitando os saberes provenientes da atuação profissional dos envolvidos, seriam ofertadas trilhas formativas em que os professores buscariam a sua adesão, de acordo com suas concepções e modos de atuação.

A proposta abrangeria trilhas formativas que seriam constituídas por módulos específicos. Tais percursos serão organizados a partir do âmbito de atuação profissional e das responsabilidades pedagógicas de cada um dos atores envolvidos no desenvolvimento da proposta.

Sua concepção ancora-se nas possibilidades de promover mudanças na cultura organizacional das instituições de ensino médio. Isso implica, em linhas gerais, reorganizar os conceitos, as práticas profissionais e os comportamentos dos atores envolvidos no desenvolvimento do Novo Ensino Médio. Assim sendo, a proposta apresenta três ênfases que acompanharão o itinerário formativo docente. Tais ênfases dizem respeito ao compromisso com práticas educativas democráticas, aos desafios da inserção socioprofissional dos estudantes e às possibilidades de ampliação do repertório cultural dos estudantes.

FIGURA 02
Proposta de temas para formação docente distribuídos em categorias

Aspectos teóricos	Práticas no contexto escolar	Metodologias inovadoras
<ul style="list-style-type: none"> • Adolescência no século XXI; • Documentos normativos do Novo Ensino Médio; • projetos de vida, que inclua o protagonismo juvenil, na participação política local e global, e formação integral; • Itinerários formativos. 	<ul style="list-style-type: none"> • Saberes do currículo; • Planejamento e avaliação em escolas inovadoras; • Diferenciação da educação e individualização dos percursos de formação; • Educar com habilidades e competências. 	<ul style="list-style-type: none"> • Experiências formativas na escola do século XXI; • Aprendizagem ativa • Metodologias ativas e modelos híbridos; • Educação 4.0 e as metodologias maker; • Cultura maker: possibilidades formativas e desafios pedagógicos.

Fonte: produzido pela autora, 2021.

A organização das atividades formativas ocorrerá por módulos de 20 horas. Cada um destes módulos priorizará a combinação entre a apropriação conceitual e o desenvolvimento de vivências reflexivas na escola. As trilhas formativas propõem engendrar uma concepção de inovação educativa que seja capaz de dialogar com as comunidades e apostar em modos de vida democráticos.

Cada uma dessas trilhas, que orientariam a formação continuada dos profissionais da educação, valoriza uma concepção de conhecimento marcada pelo diálogo e pelas oportunidades educativas advindas da convivência democrática. Com isso, apostamos que, no processo de implementação do Novo Ensino Médio, é possível construir uma identidade para esta etapa da educação básica, que supere a simples escolha do itinerário a ser cursado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A dificuldade doutrinária na conceituação de democracia perpassa pela imperiosa necessidade de entender o seu funcionamento como um sistema que necessita ser alimentado e retroalimentado pela vontade popular e manifestada, primordialmente, pelo comparecimento às urnas eleitorais e, mais do que isso: pelo diálogo pacífico de ideias que devem nortear o convívio social, oxigenando a política e fortalecendo as instituições garantidoras das liberdades individuais dos cidadãos frente ao poderio estatal.

No Estado Democrático, a participação da sociedade civil é relevante, no sentido de acompanhar as políticas públicas e fiscalizar a ação de seus representantes eleitos. Para aproximar essa discussão do contexto brasileiro, Campos (2006, p. 119)⁴¹ destaca que: “O controle social é um instrumento da democracia participativa e sua efetivação está associada à capacidade que a sociedade brasileira tem para impor mudanças nas tradicionais dinâmicas de gestão pública [...]”.

Nessa dimensão, percebe-se o desencantamento dos jovens pelo sistema democrático. Entretanto, cumpre salientar que a sobrevivência da democracia perpassa pela formação de cidadãos e não de meros eleitores, que escolhem seus representantes dentre aqueles nomes impressos nas cédulas eleitorais, pouco participativos no processo de construção social do perfil de seus representantes. O eleitor não praticante, nessa perspectiva, assiste passivamente aos acontecimentos sócio-políticos e expressa seu descontentamento pelo voto, de protesto.

Importa mencionar, ainda, que os contornos da crise democrática estão marcados pelo avanço político de líderes populistas, em nível mundial, que bem entenderam e se apropriaram das redes sociais para arquitetar plataformas antidemocráticas, caracterizadas em face da suposta concepção de superioridade da liberdade de expressão, em detrimento dos demais princípios constitucionais, assentadas sobre (des)informação política marcada pelas *fake news* e discursos de ódio.

O caminho percorrido ao longo deste estudo teve por pretensão direcionar holofotes para a crise democrática identificada, principalmente, a partir das obras de Frederico Alvim (2020) e Yascha Mounk (2019), possibilitando a proposição de alternativas capazes de atuar nesse cenário caótico em que estamos imersos. Nesse contexto, o papel da educação ocupa o protagonismo para a retomada da confiança no sistema democrático.

Para Alvim (2020), a educação é um importante instrumento para fomentar a cultura democrática, positivando comportamentos políticos na busca da valorização das conquistas civilizatórias e no reconhecimento dos laços de solidariedade que aproximam os cidadãos entre si e a comunidade. Assim, devemos pensar os avanços da educação e de suas tarefas para o século XXI e direcionar nosso olhar para o mundo digital que transformou a sociedade globalizada. A inclusão digital, fundamental para que os indivíduos participem efetivamente das discussões e exerçam a cidadania, trouxe problemas antes ignorados, como a cultura da falta de informação e a presença da informação falsa. Nas escolas, os estudantes estão expostos às redes sociais, mas sem a consciência da responsabilidade acerca dos atos que

⁴¹ CAMPOS, E. B. *Assistência social: do descontrole ao controle social*. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 27, n. 88, nov. 2006.

praticam, muitas vezes vivendo desconectados da realidade, como se estivessem em um universo paralelo.

Toda crise de sentido que se apresenta diante do cenário político traz consigo a perda de referências estáveis importantes, de padrões de interpretação de condutas e a impossibilidade de controlar determinados processos. Tudo isso gera instabilidade emocional e traz consigo medos e desajustes, fazendo com que os indivíduos se sintam desacoplados da realidade, sujeitos às incertezas da vida e às suas diversas ambiguidades, tornando-os profundamente insatisfeitos em relação à vida e a sua realidade.

Dessa forma, a educação já não pode ser caracterizada como um sistema fechado de “transmissão de conhecimento”, a partir de processos lineares, deterministas, nos quais as mesmas causas produzem sempre os mesmos efeitos, como pretendia a teoria comportamentalista. Compreender a educação como um sistema aberto implica facilitar e promover os mais diferentes diálogos e interações nos diversos níveis do sistema. Diálogos entre alunos e professores, entre escola e comunidade, entre educação, ciência e tecnologia, diálogos entre os diversos saberes, mas, principalmente, diálogos sobre o papel da educação para garantia dos princípios democráticos de direito.

Reconhecer a democracia, como um sistema em construção, exige que a educação seja um remédio de prescrição contínua, por meio de um currículo que prepare o aprendiz para o desafio da vida, para o mundo do trabalho, para as relações interpessoais, para o campo da participação política, buscando soluções e propondo melhorias para os diversos problemas enfrentados pela humanidade.

REFERÊNCIAS

ALVIM, Frederico Franco. **Crise democrática e Justiça Eleitoral: desafios, encargos institucionais e caminhos de ação**. Apresentação do Ministro Luiz Edson Fachin. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **Do Estado Liberal ao Estado Social**. 9. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

CAMPOS, E. B. **Assistência social: do descontrole ao controle social**. Revista Serviço Social e Sociedade, São Paulo, v. 27, n. 88, nov. 2006.

CARRANO, Paulo; DAYRELL, Juarez. **Juventude e Ensino Médio: quem é este aluno que chega à escola**. In: CARRANO, Paulo; DAYRELL, Juarez; MAIA, Carla Linhares (org.). *Juventude e ensino médio: sujeitos e currículos em diálogo*. Belo Horizonte: UFMG, 2014.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

CHAUÍ, Marilene. **Seminário: Democracia em colapso. Curso: A democracia pode ser assim – história, formas e possibilidades**. Aula: Breve história da democracia (em 15/10/2019). Equipe BOITEMPO. SESC-SP (p.9-13)

DAHL, Robert. **On Democracy**. New Haven, Yale University Press. 1998.

DWORKIN, Ronald. **A virtude soberana: a teoria e a prática da igualdade**. Tradução Jussara Simões; revisão técnica e de tradução Cícero Araújo, Luiz Moreira. 2ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2011. (p.502-503).

ESTEVES, Luiz Carlos; ABRAMOVAY, Miriam; **Juventude, juventudes: pelos outros e por elas mesmas** In: ABRAMOVAY, Miriam; ANDRADE, Eliane; ESTEVES, Luiz Carlos (org.). *Juventudes: outros olhares sobre a diversidade*. 1ª ed. Brasília, 2009.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 13ª ed. Rev., atual. e ampl. – Salvador: Ed. JusPodivm, 2021. P. 333.

FERREIRA, Maria Elisa de Mattos Pires. **Universidade, Cultura e transdisciplinaridade**. In: *Educação e Transdisciplinaridade III*. São Paulo: Triom, 2005, p. 271-306.

FERREIRA, Marieta; PAIM, José Henrique (Orgs.). **Os desafios do ensino médio**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2018.

FLORIDI, Luciano. **The Onlife Manifesto: Being Human in a Hyperconnected Era**. London: Informática; Rio de Janeiro: Editora 34, 2015.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. 28. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2003.

LEVY, Pierre. **A inteligência coletiva: por uma antropologia do ciberespaço**. São Paulo: Loyola, 2000.

MARGULIS, Mario & URRESTI, Marcelo. **"La juventud es más que una palabra"**. In: Margulis, M. (org.). *La juventud es más que una palabra*. Buenos Aires, Biblos, 1996.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. São Paulo: Boitempo, 200

MORAES, Alexandre de. **Democracia e liberdade de expressão**. Disponível em: <https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2020/04/14/democracia-e-liberdade-de-expressao/>. Acesso em: 22 de dez. 2020.

MORAES, Maria Carolina Bodin de. **O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo**. In SARLET. Ingo Wolfgang (org.). *Constituição, direitos fundamentais e direito privado*. 3. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010, p. 134.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2008.

MORIN, Edgar. **Introdução ao pensamento complexo**. Lisboa: Instituto Piaget, 1996.

MORIN, Edgar. **Pensamento do Sul**. Rio de Janeiro: Editora do SESC, 2011.

MOUNK, Yacha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cássio de Arantes Leite e Débora Landsberg. 1ª ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

MUDROVITSCH, Rodrigo. **Democracia e governo representativo no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

IMBERNÓN, Francisco. **Formação permanente do professorado: novas tendências**. São Paulo: Cortez, 2009.

RECUERO, R. **Redes sociais na internet**. Porto Alegre: Sulina, 2009

ROBL FILHO, Ilton; SARLET, Ingo Wolfgang. **Estado democrático de direito e os limites da liberdade de expressão na constituição federal de 1988, com destaque para o problema da sua colisão com outros direitos fundamentais, em especial, com os direitos de personalidade**. Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional. Curitiba, 2016, vol. 8, n. 14, Jan.-Jun. p. 112-142.

STF, 2ª Turma. HC 141949/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 13/03/2018 (Informativo 894).